



1488813

00135.221021/2020-93



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 7939/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 18 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Requerimentos de Informação nº 1.226/2020, nº 1.235/2020, nº 1.266/2020 e nº 1.270/2020. Câmara dos Deputados.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1519 (1390879), dessa procedência, que trata dos Requerimentos de Informação nº 1.226/2020 (1390865), nº 1.235/2020 (1390859), nº 1.266/2020 (1390861) e nº 1.270/2020 (1390863) para informar que a demanda foi objeto de análise de Unidades desta Pasta, que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos documentos abaixo elencados, as quais encaminho para conhecimento e prosseguimentos.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	RESPOSTAS	ANEXOS
nº 1.226/2020 (1390865)	Ofício nº 807/2020/ONDH/MMFDH (1473451) Ofício nº 813/2020/ONDH/MMFDH (1485940) Ofício nº 1699/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1491822)	Relatório de Visita a São Mateus (1491611) Extrato PCDP (1479113) Extrato PCDP (1478317) E-book (1423575) Edital (1423579) Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2019 (1423602) Tomada de Preços nº 02/2020 (1423606)
nº 1.235/2020 (1390859)	Ofício nº 341/2020/SNDPD/MMFDH (1443421)	Recomendações na atenção primária (1412897) Protocolo de internação hospitalar (1412956) Nota Técnica nº 36 (1413030)

		Informações sobre casos de Covid-19 (1413041) Recomendações sobre acessibilidade (1413051) Ofício ABERT (1413076) Ofício à ANS (1413110) Ofício ao COE-nCOV (1413122)
nº 1.266/2020 (1390861)	Ofício nº 1287/2020/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH (1489720)	Programação webnário Outubro Rosa (1424913)
nº 1.270/2020 (1390863)	Ofício nº 120/2020/DEDSAF/SNF/MMFDH (1447823) Ofício nº 1555/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1417262)	-

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 18/11/2020, às 21:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1488813** e o código CRC **EBB6019A**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.221021/2020-93 SEI nº 1488813
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1473451

00135.221021/2020-93



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
Coordenação-Geral da Ouvidoria

OFÍCIO N.º 807/2020/ONDH/MMFDH

Brasília, 16 de novembro de 2020.

À senhora
Christiane Zanzoni
Chefe de Gabinete Ministerial, substituta
Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimentos de Informação nº 1.226/2020.

1. Em atenção ao Ofício-circular nº 690/2020/GM.MMFDH/MMFDH (SEI nº 1442273), que remete o Ofício nº 1^aSec/RI/E/nº1519 (SEI nº 1390879), procedente da Deputada Soraya Santos, na qualidade de Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, responde-se ao Requerimento de Informação nº 1.226/2020 (SEI nº 1390865) nos termos abaixo:

1. Quando e como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tomou conhecimento deste caso?

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos tomou conhecimento dos fatos por meio da imprensa, após chegar ao seu conhecimento matérias jornalísticas que versavam sobre o caso no qual uma criança (com 10 anos) havia sido estuprada na cidade de São Mateus - ES, resultando em sua gravidez.

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos efetuou, de ofício, o registro da denúncia como violação de direitos humanos - abuso sexual de menor. Em seguida, realizou o encaminhamento da denúncia para o Conselho Tutelar, Ministério Público e para a Polícia Civil localizadas no município de São Mateus/ES. Dentro da estrutura do MMFDH houve, ainda, o encaminhamento da demanda para a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em virtude da pertinência temática do fato.

2. Como esse Ministério atua frente aos casos de estupro e abusos? E quando esses casos têm crianças como vítimas? Quais políticas públicas existem? Qual recurso empenhado nessas ações nos anos de 2019 e 2020?

São atribuições regimentais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, nos termos art. 6º do Anexo I do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, receber, examinar e acompanhar denúncias de violação de Direitos Humanos, abrangendo aquelas referentes à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Os registros referentes aos casos de estupro e abusos são realizados por meio do serviço de atendimento Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e pelo Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher). Informa-se que os canais supracitados são operados por meio de uma central única de atendimento.

Quando as denúncias supracitadas envolvem crianças e adolescentes, o seu registro é realizado pelo Disque 100 (Disque Direitos Humanos).

A ONDH registra denúncias anônimas e também atua de ofício. Os dados são de caráter pessoal e protegidos por sigilo (Lei 13.709/2018). As denúncias registradas somente são conhecidas pelos interessados, que são os órgãos de proteção, de assistência e de combate à violência.

Esclarece que os questionamentos referentes às políticas públicas e recursos empenhados no ano de 2019 e 2020, consistem em questionamentos que fogem ao escopo de atuação desta Ouvidoria.

3. Como o Ministério atuou especificamente neste caso da menina de 10 anos, moradora de São Matheus-ES, que se tornou público no mês de agosto/2020, após decisão judicial garantindo a interrupção da gravidez após sofrer estupro?

No que tange ao representante da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, informa-se que a viagem foi realizada para aferição *in loco* das condições de operacionalidade do Sistema de Acolhimento e de Persecução Policial da localidade, tendo em vista que os referidos órgãos fazem parte do fluxo de encaminhamento de denúncias da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, notadamente para os casos de violação de direitos humanos de crianças e de adolescentes na referida localidade.

Logo, a viagem se fez necessária para apurar, presencialmente, a realidade dos órgãos da região e necessidades dos quais padecem para a devida apuração das denúncias de violação de direitos humanos encaminhadas pelos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Tratou-se de contato institucional com os referidos agentes públicos, sem se imiscuir nas questões de fundo que envolveram o caso de estupro supracitado.

Por fim, ressalta-se que a resposta em tela limita-se à atuação do representante desta Ouvidoria. Logo, a atuação da outra representante desta Pasta deve ser acostada em expediente próprio, a fim de que sejam elucidadas da melhor maneira a sua atuação em concreto.

4. Quantos dirigentes, funcionários, técnicos, ou consultores vinculados ao Ministério realizaram visita ao Espírito Santo com intento de atuar nesse caso? Quais os objetivos dessa visita? Essas pessoas tiveram ou fizeram contato com a criança ou com a família?

A viagem ao Município de São Mateus/ES foi realizada no período de 12 a 14 de agosto de 2020, por dois servidores desta Pasta, quais sejam: Wendel Benevides Matos, Coordenador-Geral da Ouvidoria de Direitos Humanos; e Alinne Duarte de Andrade Santana, Coordenadora-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

No que tange a atuação da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, informa-se que o objetivo da visita está consubstanciado na resposta da questão 3, *in verbis*:

No que tange ao representante da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, informa-se que a viagem foi realizada para aferição *in loco* das condições de operacionalidade do Sistema de Acolhimento e de Persecução Policial da localidade, tendo em vista que os referidos órgãos fazem parte do fluxo de encaminhamento de denúncias da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, notadamente para os casos de violação de direitos humanos de crianças e de adolescentes na referida localidade.

A visita se fez para apurar a realidade dos órgãos da região e necessidades dos quais padecem para a devida apuração das denúncias de violação de direitos humanos encaminhadas pelos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Tratou-se de contato institucional com os referidos agentes públicos, sem se imiscuir nas questões de fundo que envolveram o caso de estupro supracitado.

Por derradeiro, esclarece que não houve contato com a menor na viagem realizada.

5. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos teve acesso a algum dado dessa criança? Quais os representantes do Ministério que tiveram acesso?

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos não teve acesso à qualquer dado da criança, salvo aqueles divulgados pela imprensa (idade, sexo, o fato do estupro e gestação), os quais serviram de base para o registro do fato e que foram encaminhados para os órgãos de apuração e rede de proteção.

Aos dados mencionados, depois de registrados, somente tiveram acesso os servidores que atuaram diretamente no caso. As informações tratadas na ONDH é atribuído grau de sigilo, em virtude do seu caráter pessoal, conforme tutelado pela Constituição Federal e legislação de regência da matéria.

6. Esses dados foram repassados para a sra. Sara Fernanda Giromini, ex-funcionária desse Ministério ou a qualquer outra pessoa?

Não houve o repasse dos dados para a pessoa supracitada ou para qualquer outra pessoa. Apenas para os órgãos de apuração e da rede de proteção, conforme esclarecido na resposta da questão 5 deste requerimento.

7. Quais os recursos financeiros empenhados na ação desses funcionários?

Quanto aos recursos financeiros dispendidos para o deslocamento do servidor Wendel Benevides Matos, apresenta-se o extrato consolidado do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP. Confira-se:

PAGAMENTOS REALIZADOS

	Número da PCDP	OB	DP	Documento Habil	Valor (R\$)
0	000821/20	810005000012020OB801140 2020-08-17 11:10:00,779	810005000012020DP001169 2020-08-14 16:13:52,399	810005000012020AV000404 2020-08-14 16:13:24,301 (Via SCDP)	631,79

CÁLCULOS DESTA ETAPA

Diárias

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Valor Atual	631,79
Valor Pago	631,79
Valor Devolvida	0,00
Diferença	0,00

Passagens

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Valor Atual	1.232,42
Valor Pago	1.232,42
Valor Atual Restituição	0,00
Valor Pago Restituição	0,00
Valor Devolvida Restituição	0,00
Diferença	0,00

CONSOLIDAÇÃO DE GASTOS DA VIAGEM

Item	Diárias	Passagens	Agenciamento	Item	Valores em R\$
Pago	631,79	1.232,42	0,00	Diária	631,79
A Pagar	0,00	0,00	0,00	Passagem	1.232,42
Devolvida	0,00	0,00		Agenciamento	0,00
A devolver	0,00	0,00		Restituição	0,00
Total em R\$	631,79	1.232,42	0,00	Total em R\$	1.864,21

2. Quanto aos demais questionamentos apresentados no Requerimento de Informação n. 1.226/2020, informa-se que tais indagações não alvo de resposta em virtude de fugir do âmbito de competência desta Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

3. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventuais.

Atenciosamente,

FERNANDO CÉSAR PEREIRA FERREIRA
Ouvidor Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por Fernando César Pereira Ferreira, Ouvidor(a) Nacional de Direitos Humanos, em 16/11/2020, às 14:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1473451** e o código CRC **BDB4B559**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.221021/2020-93

SEI nº 1473451

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1485940

00135.221021/2020-93



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
Coordenação-Geral da Ouvidoria

OFÍCIO N.º 813/2020/ONDH/MMFDH

Brasília, 17 de novembro de 2020.

À senhora
Christiane Zanzoni
Chefe de Gabinete Ministerial, substituta
Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimentos de Informação nº 1.226/2020 (Complemento).

1. Em atenção ao Ofício-circular nº 690/2020/GM.MMFDH/MMFDH (SEI nº 1442273), que remete o Ofício nº 1^ªSec/RI/E/nº1519 (SEI nº 1390879), procedente da Deputada Soraya Santos, na qualidade de Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, responde-se ao Requerimento de Informação nº 1.226/2020 (SEI nº 1390865) e complemento ao OFÍCIO N.º 807/2020/ONDH/MMFDH, segue:

8. Quantas reuniões presenciais e virtuais ocorreram entre o Ministério, seja por meio da Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, com o Conselho Tutelar do município de São Matheus e quando ocorreram?

O servidor da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos-ONDH, acompanhado da servidora da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-SNDCA participou de 3 (três) reuniões, todas ocorridas no dia 13/08/2020, com os órgãos da rede de Proteção, a saber: Secretaria Municipal de Assistência Social e representantes da Rede de Proteção (CREAS/CRAS) , Delegacia de Polícia Civil e Conselho Tutelar do Município de São Mateus.

9. Em algum momento o Ministério, por meio das suas pastas e funcionários, sugeriu à criança ou à família dar continuidade a gestação e a realização do parto? Quais os laudos técnicos sobre a saúde da criança foram utilizados para embasar essa ação?

O servidor da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, acompanhado da servidora da SNDCA, em nenhum momento, por meio de suas pastas, funcionários ou representantes sugeriu à criança ou à família a realização ou não de interrupção provocada da gravidez. Tampouco teve notícias de que qualquer representante do MMFDH tenha feito. Reafirmamos que os servidores do MMFDH não tiveram qualquer contato com a criança, muito menos com seus familiares.

10. Quais foram as ações específicas adotadas por esse Ministério após a realização da interrupção da gravidez?

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos não tem informações acerca do questionamento.

11. Quantos casos de estupro e abuso de menores o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos acompanhou entre 2019 e 2020?

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos não detém a informações solicitada.

12. Solicitamos ainda o envio de todos os relatórios das atividades presenciais e virtuais realizadas pelo Ministério nesse caso específico de São Matheus

O único relatório produzido pelos representantes do MMFDH que estiveram em São Mateus/ES está consubstanciado no documento SEI 1303729.

2. Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventuais.

Atenciosamente,

FERNANDO CÉSAR PEREIRA FERREIRA
Ouvidor Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Ouvidor(a) Nacional de Direitos Humanos**, em 18/11/2020, às 17:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1485940** e o código CRC **D70EABC8**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.221021/2020-93 SEI nº 1485940

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1491822

00135.221021/2020-93



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.º 1699/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 18 de novembro de 2020.

À Senhora
Christiane Zanzoni
Chefe de Gabinete Ministerial substituta

Assunto: Adequações de respostas.

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício-Circular nº 707/2020/GM.MMFDH/MMFDH (1472015), que solicita adequação da resposta apresentada, segue nova resposta, com as adequações recomendadas:

1. Quando e como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tomou conhecimento deste caso?

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tomou conhecimento do caso por meio do registro de denúncia realizada junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos deste Ministério, no dia 11/08/2020. A denúncia relatava que uma criança de 10 anos de idade havia engravidado após ser estuprada, no município de São Mateus, norte do Espírito Santo. Segundo o registro, o suspeito seria tio da vítima. A menina teria contado que era vítima do crime desde os 6 anos de idade e que não denunciou o fato com medo das ameaças sofridas. As ameaças ocorriam sempre após a prática do ato libidinoso e eram direcionadas à vítima e sua família.

2. Como esse Ministério atua frente aos casos de estupro e abusos? E quando esses casos têm crianças como vítimas? Quais políticas públicas existem? Qual recurso empenhado nessas ações nos anos de 2019 e 2020?

"A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA é responsável pela condução da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, vinculada à pasta dos Direitos Humanos no Governo brasileiro, e possui a função primordial de apoiar ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas, promovendo a articulação de diversos órgãos e sociedade civil. Nos casos de estupro e abusos envolvendo crianças e adolescentes como vítimas, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos- MMFDH, por meio da SNDCA, realiza o acompanhamento da atuação da rede de proteção à vítima, a fim de oferecer apoio técnico para o fortalecimento dessa rede. Além disso, o MMFDH oferece todo o suporte necessário às crianças e adolescentes vítimas de violência.

As atuações do MMFDH frente aos casos de estupro e abusos e em qualquer situação de violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes visam dar cumprimento, assim, às competências da

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, estabelecidas no artigo 151 e seguintes, da Portaria Ministerial nº 3.136/2019, bem como as competências previstas no Decreto nº 10.174/2020.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente vem desenvolvendo várias iniciativas de prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, dentre as quais, destacamos algumas:

a) Fóruns Nacionais para Proteção de Crianças e Adolescentes

O projeto dos Fóruns Nacionais tem por objetivo promover encontros para discutir ações preventivas e de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, com os atores do sistema de garantia de direitos das cinco regiões do Brasil.

O primeiro Fórum aconteceu nos dias 29, 30 e 31 julho de 2020. A temática abordada foi o fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto de pornografia infantil na internet. O evento *online* contou com 3.439 inscrições e alcançou mais de 139 mil pessoas por meio das redes sociais do MMFDH.

Todas as palestras e apresentações de boas práticas encontram-se disponibilizadas no *Youtube* e no *Facebook* do Ministério, no link: <https://bit.ly/3146KSZ>

Foi lançado também um e-book contendo a degravação das 03 (três) palestras magnas, a sistematização das três boas práticas que foram apresentadas e um relatório com a compilação das sugestões dos atores e parceiros do Sistema de Garantia de Direitos das cinco regiões do país que se reuniram para debater o tema em oficinas regionais de trabalho.

E-book: 1423575

O projeto dos Fóruns Nacionais está sendo desenvolvido em parceria com o PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e possui o aporte financeiro de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O segundo foi o Fórum Nacional sobre Letalidade Infantojuvenil, ocorrido nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2020. Seguindo a mesma dinâmica e metodologia dos dois primeiros encontros nacionais, ainda serão promovidos mais 02 (dois) Fóruns de acordo com os temas e datas abaixo:

- Fórum Nacional sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, a ocorrer nos dias 25,26 e 27 de novembro de 2020.
- Fórum Nacional sobre a Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, a ocorrer nos dias 24, 25 e 26 de março de 2021 .

Informa-se que esta Secretaria Nacional está desenvolvendo o segundo Termo de Referência para firmar uma nova parceria com o PNUD, a fim de que, em 2021, possamos abordar mais quatro temáticas ligadas ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

b) Centros de Atendimento Integrados para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

A Lei nº 13.431/2017 estabeleceu diretrizes para o funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no sentido de assegurar para a população infantojuvenil um atendimento digno, integral e interligado, evitando, com isso, a sua revitimização.

Logo, de acordo com esse dispositivo legal, as políticas praticadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão desenvolver ações articuladas e eficazes direcionadas ao atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas de violência.

O MMFDH/SNDCA, em parceria com o PNUD, no cumprimento de seu papel institucional de articulador de políticas públicas, está desenvolvendo uma iniciativa para sistematizar metodologicamente o funcionamento desses centros de atendimento integrados; locais públicos que reunirão, em um mesmo espaço físico, programas e serviços, contendo equipes multidisciplinares especializadas que efetuarão o atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

Para isso, está em andamento um estudo técnico a fim de municiar os Estados e Municípios brasileiros com modelos de funcionamento de centros integrados de atendimento de pequeno, médio e grande

porte, de acordo com o que disciplina a Lei nº 13.431/2017. O projeto possui o aporte financeiro de R\$ 720.000,00.

O edital para a contratação da instituição implementadora do projeto já foi lançado e está em fase de seleção das entidades candidatas. Edital: 1423579

c) Aplicativo Direitos Humanos Brasil nas Versões Kids e Teens:

A pandemia COVID-19 tem forçado a sociedade brasileira a repensar seu modo de vida. A necessidade do isolamento social trouxe tensão para as relações intrafamiliares e o confinamento tem contribuído para o agravamento dos conflitos nos lares. Os mais atingidos por essa disfuncionalidade são as crianças e adolescentes, seres vulneráveis, que hoje estão sendo obrigados a conviver de forma próxima e constante com agressores dentro do ambiente doméstico.

Pensando nesse panorama e nas dificuldades que as crianças e adolescentes estão vivenciando, o MMFDH (por meio da SNDCA e ONDH - Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos) está celebrando uma parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef, a fim de desenvolverem um aplicativo voltado para o público infantjuvenil.

A ideia será proporcionar um canal de comunicação interativo para que, quando ocorram violações aos seus direitos, as crianças e adolescentes possam ter uma ferramenta apta a ajudá-los a pedir auxílio.

O MMFDH atualmente tem um aplicativo (Direitos Humanos Brasil) já em funcionamento que foi desenvolvido especialmente para ajudar as vítimas de violência, nesse momento da pandemia, a efetuarem as denúncias de violações. Já o lançamento das versões *Kids* e *Teens* está previsto para fevereiro de 2021.

d) Sensibilização da sociedade e da rede de proteção da criança e do adolescente para a temática:

O MMFDH, por intermédio da SNDCA, desenvolveu, no primeiro semestre de 2020, as seguintes ações de sensibilização relacionadas ao tema da **violência sexual** contra crianças e adolescentes:

d.1) Live: Tema: Pornografia Infantil na Internet (Data: 27/04/20)

Debatedores: Maurício José Silva Cunha, Secretário Nacional da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Alesandro Gonçalves Barreto, Delegado e Coordenador do Laboratório de Operações Cibernéticas da Diretoria da Seopi/Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Link: <https://m.facebook.com/direitoshumanosbrasil/>

d.2) Webinar: Indicadores e Políticas Públicas: violência sexual contra crianças e adolescentes (Data: 04/05/20)

Convidados: Maurício José Silva Cunha, Secretário Nacional da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Petrúcia Andrade, Secretária Adjunta da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Fernando Ferreira, Ouvidor Nacional /MMFDH. Leandre Ponte, Deputada Federal. Iolete Ribeiro, Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Graziela Damacena Gabriel, Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT.

Link: <https://m.facebook.com/direitoshumanosbrasil/>

d.3) Palestra: Tema: Abuso sexual contra crianças e adolescentes – Estudo de casos concretos numa perspectiva multidisciplinar e interinstitucional (Data: 11/05/20)

Palestrante: Maria Leolina Couto Cunha - Diretora do Departamento de Enfrentamento de Violações dos Direitos da Criança e do Adolescente/SNDCA.

Link: <https://youtu.be/vLA4YAtjSw> (palestra do dia 11 de maio)

Link: <https://m.facebook.com/direitoshumanosbrasil/>

d.4) Live: Tema: Violência sexual contra crianças e adolescentes (Data: 18/05/20)

Debatedores: Damares Regina Alves, Ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Maurício José Silva Cunha, Secretário Nacional da Secretaria Nacional dos Direitos da

Criança e do Adolescente.

Link: <https://m.facebook.com/direitoshumanosbrasil/>

d.5) Webinar: Tema: Exploração sexual contra crianças e adolescentes nos contextos de prostituição, pornografia, turismo e tráfico humano (Data: 25/05/20)

Convidados: Igor Ramos, Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Polícia Rodoviária Federal. Luciana Maibashi Gebrim, Delegada da Polícia Federal, Alesandro Gonçalves Barreto, Delegado e Coordenador do Laboratório de Operações Cibernéticas da Diretoria da SEOPI/Ministério da Justiça e Segurança Pública; William França Ribeiro, Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo do Ministério do Turismo.

Link: <https://m.facebook.com/direitoshumanosbrasil/>

d.6) Lançamento Cartilha: Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes – Abordagem de Casos Concretos em uma Perspectiva Multidisciplinar e Interinstitucional.

Download: <https://cutt.ly/EyUEqTM>

d.7) Fórum Nacional para a Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas de Exploração Sexual no Contexto de Pornografia na internet (29, 30 e 31 de Julho):

Link: <https://bit.ly/3146KSZ>

e) Fomento de projetos:

Fomento de Projetos visando a articulação de redes da sociedade civil e governos para enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes nas regiões de fronteiras das regiões norte, sul e/ou centro-oeste, com foco na integração das ações no território:

- Termo de Fomento nº 878331/2018, executado em parceria com o Instituto Aliança com o Adolescente, no período de 01/10/2018 a 03/04/2020, no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- Termo de Fomento nº 852361/2017, executado em parceria com o Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente Santo Antônio - IACAS, no período de 12/12/2017 a 23/10/2019, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

f) Acordo de Cooperação Técnica:

Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2019 (1423602) entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (Policia Rodoviária Federal - PRF) que garantiu a retomada conjunta às atividades do Projeto MAPEAR, que realiza, entre outros, mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras, e que também vai atuar na fiscalização do trabalho escravo e/ou infantil.

g) Recriação da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CIEVSCA).

Acessar: Decreto nº 10.482, de 9 de setembro de 2020.

Parceiros envolvidos: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH (coordenação da comissão), Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Educação, Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde, Ministério do Turismo e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

h) Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA:

No tocante às ações de prevenção e enfrentamento da violência em crianças e adolescentes, é inquestionável a necessidade de qualificar os profissionais que atuam na rede de proteção para que atuem com excelência. Nesse sentido, o MMFDH, por meio da SNDCA, vem empreendendo esforços para a formação continuada desses profissionais. Para tanto, se encontra em execução, a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, uma iniciativa em parceria com o PNUD e a Universidade de Brasília (UNB).

Trata-se de plataforma digital destinada à oferta de cursos de formação continuada (na modalidade EaD), totalizando um investimento de R\$ 1.112.248,00. Os cursos serão gratuitos e com direito à certificação. Os assuntos abordados perpassam desde o Estatuto da Criança e do Adolescente; da atuação e atribuições dos Conselheiros Tutelares, até questões como o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Serão oferecidos cursos:

- **Estatuto da Criança e do Adolescente** - O curso traz uma perspectiva histórica e apresenta o ECA de forma concisa e prática;
- **Abuso e Exploração Sexual** – definição e tipificação de abuso e exploração, consequências do abuso e orientações práticas para condução de casos onde há suspeita de abuso ou exploração sexual.
- **Atuação dos Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares** - perspectiva histórica do Brasil e da legislação acerca do direito da criança e detalha o conteúdo do ECA referente às atribuições dos Conselhos Tutelares e a atuação que se espera dos Conselheiros;
- **Fundamentos dos Direitos Humanos** – explora os sistemas internacionais de proteção e os Direitos Humanos no Brasil, com foco na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH3);
- **Mediação de Conflitos** - conceitua e embasa legalmente a prática da mediação de conflitos, além de detalhar o perfil, a atuação e as habilidades que o mediador deve desenvolver;
- **Sistema de Garantia de Direitos** - traça o curso da criação do Sistema, sua relevância e o papel do Conselheiro Tutelar dentro dele;
- **Convivência Familiar e Comunitária** – apresenta a legislação no que tange à convivência familiar e comunitária, bem como alternativas quando essa convivência não é possível, na perspectiva da primeira infância e da adolescência;
- **Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes Indígenas e Comunidades Tradicionais** – contexto familiar e social, a cultura em convergência com o direito de promoção e defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes indígenas e de Comunidades Tradicionais e o papel do Conselheiro Tutelar na defesa de crianças e adolescentes indígenas e de Comunidades Tradicionais.
- **Suicídio e Automutilação** – panorama do suicídio e da automutilação de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo, sofrimentos que levam à morte, alternativas de cuidado e prevenção.
- **Adolescência, Criminalidade e Responsabilização** – Aspectos Materiais e Processuais – Conceitos de adolescência e juventude, fatores de risco associados ao envolvimento infracional do adolescente e cultura da criminalidade, ato infracional, medidas socioeducativas;
- **Aspectos Emocionais e Saúde** – um estudo holístico sobre a adolescência, os estados de desenvolvimento, puberdade e sexualidade e princípios e conhecimentos básicos de atendimento ao adolescente socioeducando;
- **Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes** – noções de políticas de atendimento e linhas de ação.

i) Observatório - Prevenção e Proteção para Crianças e Adolescentes contra Crimes Cibernéticos com o Foco em Abuso e Exploração Sexual:

O foco do observatório é integrar conhecimentos e informações de diferentes instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de desenvolver estratégias colaborativas para políticas de proteção e de prevenção de crianças e adolescentes contra o abuso e a exploração sexual online.

O projeto será desenvolvido em parceria com o PNUD e contará com o aporte financeiro de R\$ 2.300.000,00.

j) Programa Criança Protegida

O objetivo é capacitar os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) nos eixos "Proteção intersetorial e interdisciplinar das crianças e dos adolescentes vítimas de violência", "Violência sexual" e "Programas de atendimento e proteção". A ação é uma iniciativa do MMFDH, por meio da SNDCA, em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI). Serão realizadas oficinas, cursos de capacitação e encontros para a formação de profissionais atuantes em programas/projetos de promoção da participação social e do protagonismo de crianças e adolescentes. Será realizada a entrega de inventário estadual (acerca da configuração do SGD local, indicando suas especificidades e condições dos serviços ofertados à comunidade) e de relatório com recomendações e orientações ao Estado.

Foi realizada Tomada de Preço: 1423606 e o Programa, já em execução, demandará o investimento de R\$ 450.102,90.

Ação: Recomendação Conjunta nº 1 de 16 de abril de 2020

Desritivo: Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.

Acessar link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>

Parceiros envolvidos: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Ministério Cidadania, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

Orçamento: Ação não envolve recursos financeiros

Ação: Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2019

Desritivo: acordo de cooperação técnica que tem por objetivo promover a promoção, a defesa e o fortalecimento da garantia dos direitos humanos, particularmente no que concerne o serviço de segurança pública nas rodovias federais, cercanias e áreas de interesse da União, a serem concretizados na forma de ações coordenadas e cooperativas entre os dois ministérios. O acordo garantiu a retomada conjunta das atividades no Projeto MAPEAR, que realiza, entre outros, mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras, e que também vai atuar na fiscalização do trabalho escravo e/ou infantil.

Acessar Documento: 1423602

Parceiros envolvidos: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH e Ministério da Justiça e Segurança Pública

Orçamento: Ação não envolve recursos financeiros

Ação: Elaboração de Resolução Conjunta - Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta)

Desritivo: Resolução conjunta para aprovar o fluxo geral de implementação da Lei 13.431/17 e dá outras providências. (Ação em andamento)

Parceiros envolvidos: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Educação, Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais.

Orçamento: Ação não envolve recursos financeiros

Qual o orçamento destinado a essas ações e o valor executado até julho de 2020 especificamente para o tema do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes?

Como já foi mencionado anteriormente as ações interministeriais apontadas não envolvem destinação de recursos financeiros.

Com relação as ações e valores executados até julho de 2020 especificamente para o tema do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes:

- Fóruns Nacionais para Proteção de Crianças e Adolescentes. **Investimento:** R\$ 600.000,00 **Execução:** R\$ 150.000,00 (projeto em andamento)

- Centros de Atendimento Integrados para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. **Investimento:** R\$ 720.000,00 **Execução:** Edital aberto
- Termo de fomento para enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes nas regiões de fronteiras. **Investimento:** R\$ 700.000,00 **Execução:** R\$ 700.000,00

3. Como o Ministério atuou especificamente neste caso da menina de 10 anos, moradora de São Matheus-ES, que se tornou público no mês de agosto/2020, após decisão judicial garantindo a interrupção da gravidez após sofrer estupro?

A partir do conhecimento do caso pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi encaminhada equipe para cidade de Vitória, ES. A equipe se deslocou para o município de São Mateus, com o objetivo de acompanhar a atuação da rede de proteção à criança vítima e oferecer instrumentos do MMFDH e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-SNDCA no sentido de fortalecimento da rede de apoio às crianças vítimas de violência. Dessa forma, atuou para cumprir com as competências estabelecidas no artigo 151 e seguintes, da Portaria Nº 3.136, de 26 de Dezembro de 2019, especialmente em atenção ao artigo 160 incisos I e II da referida Portaria:

" Art. 160. À Coordenação-Geral de Fortalecimento de Garantias de Direitos - CGFGD compete:

I - formular e articular a implementação de políticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - fomentar e apoiar a capacitação e a formação continuada dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente"

A Secretaria prontamente adotou medidas, dentre elas, o acordo com data pré-estabelecida, para realização de capacitação no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA para Conselheiros Tutelares daquele município com extensão para os nove municípios vizinhos a São Mateus.

Para além da medida exposta acima, os servidores do MMFDH reiteraram a importância de os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos desenvolverem ações articuladas de prevenção e promoção dos direitos da criança e adolescentes. Em tempo, foi sugerido que a Secretaria de Educação, por meio da Unidade Escolar em que a criança está matriculada, continuasse acompanhando-a através de atividades pedagógicas a fim de preservar o direito à educação e não interrupção dos estudos.

Ademais, foi solicitada à Secretaria de Assistência Social daquele Município, a continuidade do acompanhamento psicológico da criança, por tempo indeterminado, bem como acompanhamento dos familiares mais próximos.

4. Quantos dirigentes, funcionários, técnicos, ou consultores vinculados ao Ministério realizaram visita ao Espírito Santo com intento de atuar nesse caso? Quais os objetivos dessa visita? Essas pessoas tiveram ou fizeram contato com a criança ou com a família?

Somente 2 (dois) servidores deste Ministério estiveram em missão no Espírito Santo. O objetivo da missão foi acompanhar a atuação da rede de proteção à criança vítima e oferecer instrumentos do MMFDH e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-SNDCA no sentido de fortalecimento da rede de apoio às crianças vítimas de violência, visando cumprir as competências da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, estabelecidas na Portaria nº 3.136/ 2019 e no Decreto nº 10.174/2020, supracitados.

Os servidores do Ministério não tiveram contato com a criança ou com a família. A equipe que esteve *in loco* não solicitou ou realizou visitas à criança ou qualquer membro de sua família. Todas as reuniões foram institucionais, com membros de governo e conselho tutelar, nas quais se tratou somente de aspectos técnicos de proteção e assistência à criança e de fortalecimento da rede de apoio local para mitigar os efeitos da violência.

Em nenhuma das reuniões realizadas foram sequer mencionados detalhes acerca da identidade da criança ou de sua família, nem idade gestacional, tempo em que perdurou a violência, ou qualquer outra informação que pudesse identificar a vítima, expor sua intimidade ou colocá-la em risco.

5. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos teve acesso a algum dado dessa criança? Quais os representantes do Ministério que tiveram acesso?

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos teve acesso apenas aos dados divulgados pela imprensa (idade, sexo, o fato do estupro e gestação), os quais serviram de base para o registro do fato junto à Ouvidoria Nacional.

Ressalta-se que às informações tratadas na ONDH é atribuído grau de sigilo, em virtude do seu caráter pessoal, conforme tutelado pela Constituição Federal e legislação de regência da matéria.

6. Esses dados foram repassados para a sra. Sara Fernanda Giromini, ex-funcionária desse Ministério ou a qualquer outra pessoa?

Como mencionado, o Ministério somente teve acesso aos dados divulgados pela imprensa e não houve repasse para a pessoa supracitada ou para qualquer outro cidadão.

7. Quais os recursos financeiros empenhados na ação desses funcionários?

No exercício de suas atribuições funcionais os servidores tem suas despesas custeadas pelo erário. Desse modo, os servidores receberam pagamento de diárias e passagens custeadas pelo erário, em razão da viagem nacional a serviço. Conforme solicitado, segue, anexo, resumo do SCDP (Sistema de Controle de Diárias e Passagens), referente aos recursos financeiros empenhados em relação à servidora desta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1478317). Quanto aos recursos financeiros empenhados em relação ao servidor vinculado à Ouvidoria, compete aquela Unidade fornecer as informações, haja vista a fuga ao escopo de atuação desta área.

8. Quantas reuniões presenciais e virtuais ocorreram entre o Ministério, seja por meio da Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, com o Conselho Tutelar do município de São Mateus e quando ocorreram?

Os servidores do MMFDH realizaram um contato telefônico com o Conselho Tutelar local e houve uma reunião virtual. No âmbito presencial, os servidores participaram de 3 (três) reuniões, todas ocorridas no dia 13/08/2020, com os órgãos da rede de Proteção, a saber: Secretaria Municipal de Assistência Social e representantes da Rede de Proteção (CREAS/CRAS), Delegacia de Polícia Civil e Conselho Tutelar do Município de São Mateus.

9. Em algum momento o Ministério, por meio das suas pastas e funcionários, sugeriu à criança ou à família dar continuidade a gestação e a realização do parto? Quais os laudos técnicos sobre a saúde da criança foram utilizados para embasar essa ação?

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em nenhum momento, por meio de suas pastas, funcionários ou representantes sugeriu à criança ou à família a realização ou não de interrupção provocada da gravidez.

10. Quais foram as ações específicas adotadas por esse Ministério após a realização da interrupção da gravidez?

No tocante a este caso específico, a criança e família estão sendo acompanhadas pelo sistema de proteção do Estado, não havendo mais qualquer acompanhamento deste Ministério.

Por sua vez, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas competências institucionais, ao tomar conhecimento do caso, a fim de promover o fortalecimento da atuação Conselho Tutelar, promoveu capacitação no SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência para os conselheiros do Município de São Mateus e cidades vizinhas.

Para além da medida exposta acima, os servidores do MMFDH reiteraram a importância dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos desenvolverem ações articuladas de prevenção e promoção dos direitos da criança e adolescentes. Em tempo, foi sugerido que a Secretaria de Educação, por meio da Unidade Escolar em que a criança está matriculada, continuasse acompanhando-a por meio de atividades pedagógicas, a fim de preservar o direito à educação e a não interrupção dos estudos.

Ademais, foi solicitada à Secretaria de Assistência Social daquele Município, a continuidade do acompanhamento psicológico da criança, por tempo indeterminado, bem como acompanhamento dos familiares mais próximos.

11. Quantos casos de estupro e abuso de menores o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos acompanhou entre 2019 e 2020?

Segundo relatório de violações constante no SIPIA (Sistema Informação para Infância e Adolescência), no período de janeiro de 2019 a outubro de 2020, foram registrados 2.604 (dois mil, seiscentos e quatro) casos de violência/abuso sexual contra crianças ou adolescentes. Esta pasta, ao tomar conhecimento dos casos, busca realizar o acompanhamento da rede de proteção à criança e adolescente vítima, a fim de oferecer instrumentos do MMFDH e da SNDCA, para fortalecimento da rede de apoio às vítimas de violência.

12. Solicitamos ainda o envio de todos os relatórios das atividades presenciais e virtuais realizadas pelo Ministério nesse caso específico de São Matheus.

O único relatório produzido pelos representantes do MMFDH que estiveram em São Mateus/ES está consubstanciado no documento SEI 1303729.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 18/11/2020, às 21:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1491822** e o código CRC **FF5A87CC**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.221021/2020-93 SEI nº 1491822

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa

CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1303729

00135.216421/2020-87



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
OVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**

RELATÓRIO

Processo nº 00135.216421/2020-87

Interessado(s): Ouvidor Nacional de Direitos Humanos / Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: Missão à cidade de São Mateus/ES para acompanhar o caso da criança de 10 anos estuprada e que restou grávida.

1. A presente informação tem o escopo de reportar a Vossa Senhoria as constatações resultantes da viagem ao Município de São Mateus/ES, realizada no período de 12 a 14 de agosto de 2020, pelos servidores públicos **Wendel Benevides Matos**, Coordenador-Geral da Ouvidoria e **Alinne Duarte de Andrade Santana**, Coordenadora-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

2. A viagem foi realizada para aferição, *in loco*, das condições de operacionalidade do Sistema de Acolhimento e de Persecução Policial, destinatários dos fluxos de encaminhamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para os casos de violação de direitos humanos de crianças e de adolescentes na cidade de São Mateus/ES, notadamente quanto a grave denúncia de estupro de uma criança de 10 (dez) anos, que teria restado grávida, em decorrência do crime.

I - DA DENÚNCIA

3. Em 11/08/2020 a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos registrou denúncia de que uma criança de 10 anos engravidou depois de se estuprada, em São Mateus, norte do Espírito Santo. Segundo o registro, o suspeito seria tio da vítima. A menina teria contado que era vítima do crime desde os 6 anos e que não denunciou com medo das ameaças. A ameaça ocorria sempre depois do ato libidinoso e também era proferido em direção a sua família.

II – DO DESLOCAMENTO

4. Por determinação da Senhora Ministra, na noite de 12/08/2020 a equipe se deslocou para a cidade de Vitória/ES.

5. Na manhã do dia 13/08/2020, a equipe foi recebida pelo Deputado Lorenzo Pazolini, que integrou a comitiva e juntos seguiram para a cidade de São Mateus. O Deputado Estadual é Delegado de Polícia Civil e esteve à frente da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente no Espírito Santo, e se dispôs à auxiliar a equipe técnica.

6. Ainda no deslocamento, a equipe recebeu uma ligação telefônica de uma senhora que se identificou como Dra Renata, e que faria parte de uma equipe de voluntários (médicas, bioquímica e assistente social) e que tinha a intenção de oferecer ajuda médica à criança. Foi informado à Dra. Renata, que estávamos em deslocamento e que não haveria problemas em ouvi-la na cidade de São Mateus.

III - DA REUNIÃO COM OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS EM SÃO MATEUS.

7. Quando da chegada da equipe na Secretaria de Assistência Social da cidade de São Mateus fomos recebidos pela Secretaria de Assistência Social do Município Senhora Marinalva Broedel Machado de Almeida. Já estava ocorrendo uma reunião com a equipe de Assistência Social e Conselho Tutelar da cidade.

8. Após excelente recepção por parte da Secretaria, foram apresentados o Deputado Lorenzo Pazolini e a equipe do MMFDH.

9. Com a palavra a Coordenadora-Geral Alinne Duarte, esta informou o propósito da presença naquele local que seria acompanhar a atuação da rede de proteção à criança vítima e oferecer instrumentos do MMFDH e Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-SNDCA no sentido de fortalecimento dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos a crianças vítimas de violência.

10. Ao representante da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos coube informar que no cumprimento do papel institucional da ONDH, acompanharia o caso registrado, sob o aspecto da defesa do direito violado e atuação da rede de persecução penal.

11. Com a palavra a senhora secretária esta passou a discorrer acerca das ações implementadas por parte da rede local (CREAS, Saúde, Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar). Nesse sentido informou que existem, no município, duas unidades de acolhimento (0 a 6 anos e 6 a 12 anos), sendo que quando da entrada da criança vítima esta foi imediatamente acolhida e todas as medidas de assistência foram tomadas.

12. Que logo da entrada da criança na Instituição o protocolo para teste de COVID-19 foi realizado e encaminhada para oitiva em centro especializado (por psicólogo) que em seguida conduziu a criança para os demais exames necessários. Que a situação continua acompanhada pelo CREAS e que toda Rede foi disponibilizada.

13. Informou que a Secretaria de Assistência Social se encontra em permanente diálogo com o Judiciário e o Ministério Público que monitoram a situação, e aguardam para a tomada de decisão.

14. Afirmou a Secretaria, que não houve falha da rede, que já acompanhava a família, mas não seria possível detectar a violência sem informações individualizadas específicas.

15. A criança está acolhida e passava por avaliação da equipe médica.

16. Ouvidos outros membros da equipe, foram mencionadas ações de proteção à criança vítima, sobre o Sistema de Garantia de Direitos e seus desdobramentos.

17. Iniciada discussão acerca do caso, percebeu-se a necessidade de verificar junto à Unidade de Ensino em que a criança estuda possíveis indícios de violência manifestados em comportamentos da mesma.

18. Foi indicada a realização de Estudo de Caso, para verificar possível fragilidade da rede ou necessidade de melhoria. A Secretaria Marinalva ressaltou a necessidade de integração e informatização Nacional, que possibilite um Sistema Único de Assistência Social.

19. Todos os relatos foram acolhidos e a partir de então o diálogo continuou sob a perspectiva das melhoria dos sistemas e dos projetos em desenvolvimento no MMFDH para consecução dessa integração mencionada.

20. O representante da Ouvidoria relatou acerca das novas plataformas para realização de denúncia de violações de Direitos Humanos, bem como do encaminhamento por meio de um sistema integrado.

21. Ademais, ficou acordado, que entre os dias 20 e 21 do corrente mês os Conselheiros Tutelares do Município de São Mateus serão capacitados haja vista o município não apresenta registros de violações no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, o que impacta diretamente na formulação de políticas públicas. Em tempo, a Secretaria também acordou contactar com outros municípios a fim de contemplar com capacitação para maior número de Conselheiros por sugestão dos membros do MMDH.

22. Antes do término da reunião, chegou ao recinto, uma equipe composta por 4 senhores (2 médicas, 1 assistente social e 1 bioquímica). Assim que as senhoras chegaram, a Coordenadora-Geral Alinne, tomou a palavra e informou que não se tratava de membros do MMFDH e aqueles senhoras se apresentaram, por telefone, como voluntárias que ofereciam assistência à criança vítima do abuso sexual.

23. A Secretaria permitiu que as senhoras se apresentassem, sendo que a senhora Renata se apresentou como voluntária, mas que fazia parte do Hospital São Francisco de Assis, da cidade de Jacareí, interior de São Paulo e que estava ali para disponibilizar o Hospital e toda a sua rede para assistência para a criança e de sua família. Esclareceu que o Hospital arcaria com custos de remoção da criança e de membros de sua família para a cidade de Jacareí, bem como disponibilizaria casa e alimentação. Que a criança teria cuidados permanentes até realização de possível parto.

24. A Secretaria Marinalva fez algumas observações acerca do fato de que a criança estava ainda em avaliação médica e de que não havia qualquer indicação de intervenção. Esclareceu que a justiça ainda não havia se manifestado acerca dos caminhos judiciais a serem seguidos e não era o momento para aquele tipo de discussão.

25. Após breve discussão, ficou acertado, que a equipe de voluntárias faria um requerimento para ser protocolado junto ao Juiz responsável pelo caso, para que ele decidisse quanto à ajuda oferecida.

26. A proveitosa reunião foi encerrada com o compromisso dos servidores do MMFDH de que estariam disponíveis e disponibilizariam o Ministério para apoio as ações da SGD.

IV – DA VISITA AO CONSELHO TUTELAR

27. A equipe, em companhia do Deputado Lorenzo Pazonili, deslocou-se até o Conselho Tutelar local.

28. Encontramos um prédio com condições de trabalho bastante razoáveis, com equipamentos de informática, internet e um veículo para uso dos 5 conselheiros.

29. Repcionados pela Coordenadora do Conselho, esta nos informou da situação atual dos membros que não foram renovadas nas últimas eleições, por conta de uma decisão judicial que manteve os atuais.

30. Nos foi relatada a necessidade de melhoria nos equipamentos básicos, como a possibilidade de mais um veículo dedicado. Ainda que seriam necessárias mais salas no prédio, para uma melhor acomodação dos Conselheiros, do Psicólogo e da Assistente Social.

31. A Coordenador-Geral Alinne, anotou todas as reivindicações e afirmou que as levaria para análise a atuação da SNDCA no sentido de atendimento.

32. Com a palavra do Deputado Lorenzo, a reunião foi encerrada.

V – DA VISITA À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

33. Na Delegacia de Polícia Civil a comitiva foi recebida pelo Delegado Titular, Dr. Leonardo Malacarne. Após breve apresentação e esclarecimento acerca da missão, este informou que já havia encerrado o Inquérito Policial, e encaminhado à Justiça. Informou ainda, que já estava expedido o Mandado de Prisão do suspeito do crime.

34. O Delegado ressaltou o apoio do Conselho Tutelar, bem como de outros atores da rede de proteção, para a coleta de informações e deslinde do caso.

VI – CONCLUSÃO

35. No cumprimento do seu mister, a equipe designada pôde constatar que o Sistema de Garantias de Direitos, atuou de forma célere e efetiva na proteção da criança de 10 anos, vítima do abuso sexual, na cidade de São Mateus.

36. Tão logo tomou conhecimento dos fatos, todas as ações da rede foram no sentido de proteção da menor. Foram tomadas providências para apoio psicológico, proteção da saúde física e emocional. Todas as comunicações foram realizadas para o Ministério Público e Judiciário.

37. Apesar de todas e louváveis ações perpetradas pela Secretaria de Assistência Social e sua equipe, percebeu-se a necessidade de maior atuação do Conselheiro Tutelar à frente das ações de proteção à criança vítima, inclusive quanto a interlocução entre a criança e sua família e o Judiciário e Ministério Público, pois tal função é precípua mente do Conselho Tutelar.

38. A equipe do MMFDH não solicitou ou recebeu qualquer informação acerca da criança vítima, ou de sua família, por nenhum membro da SGD, ou outros. A equipe não solicitou ou realizou visitas à criança ou qualquer membro de sua família. Todas as reuniões foram institucionais com membros de governo onde se tratou somente de aspectos técnicos de promoção da proteção da criança e de fortalecimento da rede para o combate à violência. Em nenhuma das reuniões realizadas foram sequer mencionados detalhes acerca da identidade da menina ou de sua família, idade gestacional, tempo em que perdurou a violência, ou qualquer outra informação que pudesse identificar a vítima ou colocar sua intimidade em risco. É o relatório.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2020.

Wendel Benevides Matos

Coordenador-Geral da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Alinne Duarte de Andrade Santana

Coordenadora-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Duarte de Andrade Santana, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos**, em 20/08/2020, às 19:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1303729** e o código CRC **02C71524**.



Usuário logado:
Fernando César Pereira Ferreira

Órgão:
ONDH - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Viagem Encerrada - realizada

Solicitado por:
Fernando César Pereira Ferreira

Órgão do Solicitante:
Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Data da Solicitação:
12/08/2020

Número da PCDP:
000821/20

Nome do Proposto:
WENDEL BENEVIDES MATOS

Tipo de Proposto:
Servidor

Período da Viagem:
12/08/2020 a 14/08/2020

Motivo da Viagem:
Nacional - A Serviço

Viagem:
Nacional

Posição da PCDP no Fluxo:
Viagem Encerrada 

Histórico:
[Clique aqui](#)

Justificativas:
[Clique aqui](#)

Bilhetes:
[Clique aqui](#)

Encaminhamentos:
[Clique aqui](#)

Viagem em Grupo:
Não

Curso Ministrado por Escola de Governo:
Não

Detalhes da PCDP:
[Clique aqui](#)

Descrição do Motivo da Viagem:

Visita in loco da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos no município de São Mateus no Estado do Espírito Santo.

ANEXOS DA VIAGEM

	Nome do Documento	Tipo do Documento	Usuário	Data Inclusão	Observações	Válido?
1	BILHETE	Bilhete	AIRES TURISMO LTDA	12/08/2020 18:30	---	Sim
2	Foto1	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	21/08/2020 14:06	---	Sim
3	foto2	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	21/08/2020 14:06	---	Sim
4	Foto	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	21/08/2020 14:07	---	Sim
5	Bilhete retorno1	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	21/08/2020 14:08	---	Sim
6	Bilhete retorno2	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	21/08/2020 14:08	---	Sim
7	relatorio	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	21/08/2020 14:10	---	Sim
8	Comprovante de embarque ida	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	21/08/2020 14:18	---	Sim
9	Nova Reserva	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	12/08/2020 17:21	---	Sim
10	reserva atualizada	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	12/08/2020 17:43	---	Sim

	Nome do Documento	Tipo do Documento	Usuário	Data Inclusão	Observações	Válido?
11	Matéria	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	12/08/2020 13:59	---	<u>Sim</u>
12	Cotação	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	12/08/2020 14:03	---	<u>Sim</u>
13	Reserva Ida	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	12/08/2020 14:03	---	<u>Sim</u>
14	Reserva - retorno	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	12/08/2020 14:04	---	<u>Sim</u>
15	Gazeta	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	12/08/2020 14:34	---	<u>Sim</u>
16	Ofício solicitação	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	12/08/2020 14:36	---	<u>Sim</u>
17	Formulário	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	12/08/2020 14:36	---	<u>Sim</u>
18	Ofício autorização	Outros	Fernando César Pereira Ferreira	12/08/2020 16:01	---	<u>Sim</u>

DEMONSTRATIVO DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

ROTEIRO DA VIAGEM

	Trecho	Origem	Destino	Permanência	Tipo	Transporte	Inicio do trabalho
	1	Brasília (DF)	Vitória (ES)	12/08/2020 a 14/08/2020	Trecho	Aéreo	13/08/2020 09:00
<i>Previsão de passagens:</i>		<i>Diárias:</i>		<i>Tem Missão?:</i>		<i>Adicional de Deslocamento:</i>	
Sim		100%		Sim		Sim	
<i>Classe voo:</i>		<i>Empenho de Passagens:</i>					
Econômica		810005000012020NE800001					
<i>Condições/Restrições:</i>							

	2	Vitória (ES)	Brasília (DF)	14/08/2020 a 14/08/2020	Retorno	Aéreo	---
<i>Previsão de passagens:</i>		<i>Diárias:</i>		<i>Tem Missão?:</i>		<i>Adicional de Deslocamento:</i>	
Sim		50%		Não		Não	
<i>Classe voo:</i>		<i>Empenho de Passagens:</i>					
Econômica		810005000012020NE800001					
<i>Condições/Restrições:</i>							

DIÁRIAS NACIONAIS

Trecho	Cidade	Dias de Afastamento com Diárias	Percentual de Diárias	Número de Diárias	Valor Unitário [FPE-1014]	Valor Total (R\$)	Adicional de Deslocamento (R\$)
1	Vitória (ES)	2	100%	2	239,70	479,40	95,00
2	Vitória (ES)	1	50%	0,5	239,70	119,85	0,00
	<i>Total:</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>2,5</i>	<i>-</i>	<i>599,25</i>	<i>95,00</i>

PASSAGENS NACIONAIS

16/11/2020

SCDP

Bilhete Emitido	Código da Reserva	Companhia Transporte	Classe	Trecho	Trajetos	Tarifa (R\$)	Tarifa de Embarque (R\$)	Taxa de Serviço (R\$)
 Sim	ZM4J5Z	GOL Linhas Aéreas Inteligentes 	Econômica	1	▷ 12/08/2020 20:45 - Brasília (DF) ◁ 12/08/2020 22:35 - Vitória (ES) Nº do Voo: 1846	596,90	30,67	0,00
 Sim	ZM4J5Z	GOL Linhas Aéreas Inteligentes 	Econômica	2	▷ 14/08/2020 06:05 - Vitória (ES) ◁ 14/08/2020 10:05 - Brasília (DF) Nº do Voo: 1427/1118	571,90	32,95	0,00
						Total (R\$): 1.168,80	63,62	0,00

QUADRO DE TOTALIZAÇÕES

Diárias

Passagens

Item	Gastos Nacionais (R\$)	Item	Gastos Nacionais (R\$)
Número de Diárias	2,5	Tarifas	1.168,80
Valor da(s) Diária(s)	599,25	Tarifas de Embarque	63,62
Adicional de Deslocamento	95,00	Taxas de Serviço	0,00
Desconto Auxílio- Alimentação	62,46	Custos com Remarcações	
Desconto Auxílio- Transporte	0,00	Valor Anterior	0,00
Subtotal	631,79	Subtotal	1.232,42

PAGAMENTOS REALIZADOS

Número da PCDP	OB	OP	Documento Habil	Valor (R\$)
000821/20	810005000012020OB801140 2020-08-17 11:10:00.779	810005000012020OP001169 2020-08-14 16:13:52.399	810005000012020AV000404 2020-08-14 16:13:24.301 (Via SCDP)	631,79

CÁLCULOS DESTA ETAPA

Diárias

Passagens

Item	Gastos Nacionais (R\$)	Item	Gastos Nacionais (R\$)
Valor Atual	631,79	Valor Atual	1.232,42
Valor Pago	631,79	Valor Pago	1.232,42
Valor Devolvido	0,00	Valor Atual Restituição	0,00
Diferença	0,00	Valor Pago Restituição	0,00
		Valor Devolvida Restituição	0,00
		Diferença	0,00

CONSOLIDAÇÃO DE GASTOS DA VIAGEM

Item	Diárias	Passagens	Agenciamento	Item	Valores em R\$
Pago	631,79	1.232,42	0,00	Diária	631,79
A Pagar	0,00	0,00	0,00	Passagem	1.232,42
Devolvido	0,00	0,00	0,00	Agenciamento	0,00
A devolver	0,00	0,00	0,00	Restituição	0,00
Total em R\$	631,79	1.232,42	0,00	Total em R\$	1.864,21

DEMONSTRATIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGISTRO DE GASTOS AUTORIZADOS COM O DESLOCAMENTO

Restituição (passagens, remarcações de bilhetes, etc.) (R\$):

R\$ 0,00

ESTORNO DE LANÇAMENTO DE DIÁRIAS

Valores Gastos (R\$):

R\$ 0,00

Valor a Reembolsar (R\$):

R\$ 0,00

Valor a Devolver (R\$):

R\$ 0,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BILHETES

Companhia de Transporte	Número do Bilhete	Situação do Bilhete	Data do Processamento	Número do Voo	Cidade de Origem	Cidade de Destino	Comprovação Automatizada
GOL Linhas Aéreas Inteligentes	ZM4J5Z 	---	n/a	1846	Brasília (DF)	Vitória (ES)	Não
GOL Linhas Aéreas Inteligentes	ZM4J5Z 	---	n/a	1427/1118	Vitória (ES)	Brasília (DF)	Não

HISTÓRICO DE ANTECIPAÇÃO/PRORROGAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA VIAGEM

Número da PCDP	Período da Viagem	Data/Hora Criação/Modificação
Nenhum registro foi encontrado.		



Usuário logado:
Alinne Duarte de Andrade Santana

Órgão:
SNDCA - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

Viagem Encerrada - realizada

Solicitado por:
Alinne Duarte de Andrade Santana

Órgão do Solicitante:
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Data da Solicitação:
12/08/2020

Número da PCDP:
000819/20

Nome do Proposto:
ALINNE DUARTE DE ANDRADE SANTANA

Tipo de Proposto:
Servidor

Período da Viagem:
12/08/2020 a 14/08/2020

Motivo da Viagem:
Nacional - A Serviço

Viagem:
Nacional

Posição da PCDP no Fluxo:
Viagem Encerrada



Histórico:
[Clique aqui](#)

Justificativas:
[Clique aqui](#)

Bilhetes:
[Clique aqui](#)

Encaminhamentos:
[Clique aqui](#)

Viagem em Grupo:
Não

Curso Ministrado por Escola de Governo:
Não

Detalhes da PCDP:
[Clique aqui](#)

Descrição do Motivo da Viagem:

Missão sobre a Diligência de Denúncia no município de São Mateus - Espírito Santo, na qual a servidora irá compor a reunião com autoridades locais e coleta de subsídios capazes de formar um juízo de atuação na defesa de Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes por parte deste Ministério.

ANEXOS DA VIAGEM

	Nome do Documento	Tipo do Documento	Usuário	Data Inclusão	Observações	Válido?
1	BILHETE	Bilhete	AIRES TURISMO LTDA	12/08/2020 16:27	---	Sim
2	Despacho de prestação de contas-SEI	Outros	Alinne Duarte de Andrade Santana	20/08/2020 14:31	---	Sim
3	Canhoto -VIX-SDU-	Canhoto do cartão de embarque	Alinne Duarte de Andrade Santana	20/08/2020 14:33	---	Sim
4	Canhoto - SDU-BSB	Canhoto do cartão de embarque	Alinne Duarte de Andrade Santana	20/08/2020 14:33	---	Sim
5	Canhoto - BSB-VIX	Canhoto do cartão de embarque	Alinne Duarte de Andrade Santana	20/08/2020 14:34	---	Sim
6	Relatório de viagem	Relatório de viagem	Alinne Duarte de Andrade Santana	20/08/2020 14:34	---	Sim
7	RESERVAS- ALINE-HOJE	Confirmação de Reserva	Alinne Duarte de Andrade Santana	12/08/2020 14:12	---	Sim
8	COTAÇÃO - ALINE-HOJE	Cotação de Passagem	Alinne Duarte de Andrade Santana	12/08/2020 14:13	---	Sim
9	E-mail da viagem da ALINE	Outros	Alinne Duarte de Andrade Santana	12/08/2020 14:18	---	Sim
10	Formulário-ALINE - VIAGEM PARA VITORIA	Outros	Alinne Duarte de Andrade Santana	12/08/2020 15:37	---	Sim

	Nome do Documento	Tipo do Documento	Usuário	Data Inclusão	Observações	Válido?
11	AUTORIZAÇÃO FORMAL -SE-ALINE - HOJEI	Outros	Alinne Duarte de Andrade Santana	12/08/2020 15:57	---	Sim

DEMONSTRATIVO DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

ROTEIRO DA VIAGEM

	Trecho	Origem	Destino	Permanência	Tipo	Transporte	Inicio do trabalho
	1	Brasília (DF)	Vitória (ES)	12/08/2020 a 14/08/2020	Trecho	Aéreo	13/08/2020 10:00
	2	Vitória (ES)	Brasília (DF)	14/08/2020 a 14/08/2020	Retorno	Aéreo	---

DIÁRIAS NACIONAIS

Trecho	Cidade	Dias de Afastamento com Diárias	Percentual de Diárias	Número de Diárias	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	Adicional de Deslocamento (R\$)
1	Vitória (ES)	2	100%	2	239,70	479,40	95,00
2	Vitória (ES)	1	50%	0,5	239,70	119,85	0,00
	<i>Total:</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>2,5</i>	<i>-</i>	<i>599,25</i>	<i>95,00</i>

PASSAGENS NACIONAIS

Bilhete Emitido	Código da Reserva	Companhia Transporte	Classe	Trecho	Trajetos	Tarifa (R\$)	Tarifa de Embarque (R\$)	Taxa de Serviço (R\$)
 Sim	HJNJQC	GOL Linhas Aéreas Inteligentes 	Econômica	1	▷ 12/08/2020 20:45 - Brasília (DF) ◁ 12/08/2020 22:35 - Vitória (ES) Nº do Voo: 1846	596,90	30,67	0,00
 Sim	VHGHGW	LATAM AIRLINES BRASIL 	Econômica	2	▷ 14/08/2020 09:05 - Vitória (ES) ◁ 14/08/2020 13:45 - Brasília (DF) Nº do Voo: 3187/3965	1.847,16	32,95	0,00
						Total (R\$): 2.444,06	63,62	0,00

QUADRO DE TOTALIZAÇÕES

Diárias

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Número de Diárias	2,5
Valor da(s) Diária(s)	599,25
Adicional de Deslocamento	95,00
Desconto Auxílio- Alimentação	0,00
Desconto Auxílio- Transporte	0,00
Subtotal	694,25

Passagens

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Tarifas	2.444,06
Tarifas de Embarque	63,62
Taxas de Serviço	0,00
Custos com Remarcações	
Valor Anterior	0,00
Subtotal	2.507,68

PAGAMENTOS REALIZADOS

Número da PCDP	OB	OP	Documento Habil	Valor (R\$)
000819/20	810010000012020OB800048 2020-08-17 12:54:18.9	810010000012020OP000045 2020-08-14 16:15:53.465	810010000012020AV000019 2020-08-14 16:15:29.957 (Via SCDP)	694,25

CÁLCULOS DESTA ETAPA

Diárias

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Valor Atual	694,25
Valor Pago	694,25
Valor Devolvido	0,00
Diferença	0,00

Passagens

Item	Gastos Nacionais (R\$)
Valor Atual	2.507,68
Valor Pago	2.507,68
Valor Atual Restituição	0,00
Valor Pago Restituição	0,00
Valor Devolvido Restituição	0,00
Diferença	0,00

CONSOLIDAÇÃO DE GASTOS DA VIAGEM

Item	Diárias	Passagens	Agenciamento	Item	Valores em R\$
Pago	694,25	2.507,68	0,00	Diária	694,25
A Pagar	0,00	0,00	0,00	Passagem	2.507,68
Devolvido	0,00	0,00	0,00	Agenciamento	0,00
A devolver	0,00	0,00	0,00	Restituição	0,00
Total em R\$	694,25	2.507,68	0,00	Total em R\$	3.201,93

DEMONSTRATIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGISTRO DE GASTOS AUTORIZADOS COM O DESLOCAMENTO

Restituição (passagens, remarcações de bilhetes, etc.) (R\$):
R\$ 0,00

ESTORNO DE LANÇAMENTO DE DIÁRIAS

Valores Gastos (R\$): R\$ 0,00 **Valor a Reembolsar (R\$):** R\$ 0,00 **Valor a Devolver (R\$):** R\$ 0,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BILHETES

Companhia de Transporte	Número do Bilhete	Situação do Bilhete	Data do Processamento	Número do Voo	Cidade de Origem	Cidade de Destino	Comprovação Automatizada
GOL Linhas Aéreas Inteligentes	HJNJQC 	---	n/a	1846	Brasília (DF)	Vitória (ES)	Não
LATAM AIRLINES BRASIL	9572132291180 	---	n/a	3187/3965	Vitória (ES)	Brasília (DF)	Não

HISTÓRICO DE ANTECIPAÇÃO/PRORROGAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA VIAGEM

Número da PCDP	Período da Viagem	Data/Hora Criação/Modificação
Nenhum registro foi encontrado.		

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

Termo de Referência - Pessoa Jurídica

1. Código e título do projeto

PNUD BRA/18/024 - "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil"

2. Número do edital"

Edital nº 08/2020

3. Organismo internacional

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

4. Secretaria temática demandante

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA

5. Supervisor técnico

Supervisor Técnico: Maria Leolina Couto Cunha

Diretora do Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente

Supervisor Técnico Substituto: Gabriel Araré Zerbetto Vera

Assessor da Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

6. Antecedentes e justificativa

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA/MMFDH) é responsável pela condução da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Governo Federal.

Além disso, a SNDCA possui a função primordial de articular os órgãos nas diversas instâncias federativas e sociedade civil nos temas afetos a essas pautas. Entre as políticas que coordena estão o fortalecimento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); o Programa de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM); as ações de prevenção e de enfrentamento das violências, bem como articular o aprimoramento dos mecanismos de responsabilização por violações aos direitos da criança e do adolescentes.

Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências são ouvidos em média de oito a dez vezes pelos órgãos de atendimento, investigação e responsabilização, podendo passar a escuta pelo Conselho Tutelar, por uma unidade policial, pelo Instituto de Medicina Legal, por uma unidade de Saúde e por uma unidade de Assistência Social; e, mais tarde, ainda passa pelos órgãos que compõe o sistema de justiça, promotores, defensores e magistrados.

O art. 7º da Lei nº 13.431/17 dispõe que a escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção. O relato, nessas circunstâncias, deve ser limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade. A escuta especializada e o depoimento especial devem, também, ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

De acordo com o art. 14 desse dispositivo legal, as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

A mesma lei estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, e previu a criação de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Esses programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

Nesse sentido, a SNDCA/MMFDH, no cumprimento de sua função de indutora de políticas públicas, pretende estimular a criação de equipamentos públicos que reúnam, em um mesmo espaço físico, programas, serviços que proporcionem a proteção, e atendimento integral as crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, por meio de equipes multidisciplinares especializadas, denominados Centros Integrados de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

Os Centro Integrados deverão, dentre outros serviços, prestar serviço na área psicossocial com a realização da escuta especializada, nos casos em que se estabeleça as parcerias correspondentes. Trata-se de uma iniciativa do governo federal, que, liderada pela SNDCA, congregará diversos atores, tais como Conselhos de Direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Secretarias de Estado de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, entre outras, além dos órgãos municipais.

Diante do exposto, para que o programa de incentivo aos Centros Integrados possa ser disseminado nacionalmente, a SNDCA pretende realizar um estudo norteador a fim de municiar tecnicamente os estados e municípios brasileiros com modelo de funcionamento e Centros Integrados de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências conforme a Lei 13.431/17.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

A violência doméstica é um fenômeno repetitivo e de evolução gradativa, ou seja, antes de uma lesão que pode levar ao óbito, ocorrem situações prévias de lesões mais leves que, geralmente, não são denunciadas. A proposta dos Centros Integrados é cuidar das vítimas de violência no sentido de prevenir a reincidência e a revitimização.

7. Enquadramento do projeto

Produto / Resultado: 3 - Plano de sensibilização aos atores do Sistema de Garantia de Direitos e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência elaborado e implantado.

Atividade: 3.1 - Elaborar proposta de plano de sensibilização e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência.

8. Finalidade

Desenvolver um estudo norteador para subsidiar a criação ou aprimoramento de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências, nos modelos de pequeno, médio e grande porte, a fim de que possam ser replicados nos Estados e Municípios brasileiros.

9. Escopo do trabalho a ser desenvolvido

Para a realização dos trabalhos, a entidade selecionada para atuar como parceira neste projeto deverá contar com recursos humanos, materiais e logísticos suficientes para o desempenho de todas as atividades propostas, a fim de garantir o

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços, de acordo com as orientações deste Termo de Referência.

O projeto visa a seleção de pessoa jurídica **sem fins lucrativos** com experiência em metodologias de enfrentamento e atendimento de violências contra crianças e adolescentes, para atuar como parceira no projeto conforme os termos que seguem (equipe chave mínima):

Coordenador do Projeto: Graduado em qualquer área das ciências sociais, Pós Graduação com foco/ênfase na área das violências contra crianças e adolescentes. Desejável pós graduação stricto sensu na área das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de projetos na área de criança e adolescente;

Área Direito – I: Graduação em Direito, Pós Graduação na área cível e/ou na área da criança e do adolescente. Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 5 (cinco) anos na área da criança e do adolescente;

Área Direito – II: Graduação em Direito, Pós Graduação na área penal e/ou na área da criança e do adolescente. Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 5 (cinco) anos na área da criança e do adolescente;

Área Psicologia: Graduação em Psicologia, Pós Graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Desejável Pós-graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes, Psicologia Jurídica e/ou Psicologia Social. Experiência mínima de 5 (cinco) anos na área da criança e do adolescente;

Área Serviço Social: Graduação em Serviço Social, Pós Graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 5 (cinco) anos na área da criança e do adolescente;

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Área Pedagogia: Graduação em Pedagogia, Pós Graduação com foco na temática da Psicopedagogia ou Psicologia Escolar. Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 3 (três) anos na área da criança e do adolescente;

Área Saúde - I: Graduação em Medicina, Pós Graduação em Medicina legal ou áreas afins. Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 3 (três) anos na área da medicina legal;

Área Saúde - II: Graduação em Medicina, Especialização ou Residência em Pediatria ou Hebiatria, Desejável Pós graduação com foco na temática das violências contra crianças e adolescentes. Experiência mínima de 3 (três) no atendimento de crianças e adolescentes;

Área TI: Graduação em Sistemas de Informação ou áreas afins. Experiência mínima de 3 (três) anos com foco na análise de sistemas e especificações funcionais para desenvolvimento de softwares. O profissional deverá ter experiência com Web API.

Área Arquitetura: Graduação em Arquitetura. Experiência mínima de 3 (três) anos em Projetos de Arquitetura de Interiores e Equipagem;

Área de engenharia: Graduação em Engenharia Civil. Experiência mínima de 3 (três) anos em Projetos de Construção Civil.

10. Atividades a serem desenvolvidas

- a) Construir um documento norteador a fim de incentivar a elaboração de políticas públicas voltadas para implantação e desenvolvimento de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violência;
- b) Especificar as diretrizes para a implantação de um Sistema de informação online;
- c) Produzir modelos de plantas arquitetônicas e projetos de equipagem de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências.

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

- d) Elaborar um plano de articulação intersetorial dos atores relevantes nos níveis federal e estadual, com distribuição de competências e de fluxos de atividades, e a divisão de competências interfederativa e interpoderes;
- e) Propor um modelo de governança que determine as atribuições e responsabilidades de seus atores-chave, quantidade e perfil de recursos humanos necessários.

11. Produtos e resultados esperados

O presente Termo de Referência tem por objetos os seguintes produtos:

PRODUTO I – Documento norteador para incentivar a elaboração de políticas públicas voltadas para implantação e desenvolvimento de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violência nos municípios de pequeno, médio e grande porte, em consonância com a lei 13.431/17.

Para o **Produto I**, a instituição parceira, com o auxílio da SNDCA/MMFDH, deverá construir um documento norteador a fim de incentivar a elaboração de políticas públicas voltadas para implantação e desenvolvimento de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violência nos municípios de pequeno, médio e grande porte, em consonância com a lei 13.431/17.

O documento norteador deverá conter:

- (a) Lista básica de quais áreas, órgãos e serviços deverão funcionar nos centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violência;
- (b) Detalhamento dos papéis desempenhados pelos órgãos e os fluxos a serem por eles observados na dinâmica do atendimento interno dos centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violência;

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

(c) Parametrização da integração dos fluxos entre os centros de atendimento integrados e os demais órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência.

O documento norteador deverá ser entregue em formato físico e digital.

PRODUTO II – Estudo técnico especificando as diretrizes para a implantação de um Sistema de informação online que possibilite o registro, o monitoramento (referência e contrarreferência) em rede, a análise e mapeamento dos casos atendidos pela equipe multidisciplinar dos Centros Integrados

Para o **Produto II**, a instituição parceira deverá entregar um estudo técnico especificando as diretrizes para a implantação de um Sistema de informação online que possibilite o registro, o monitoramento (referência e contrarreferência) em rede, a análise e mapeamento dos casos atendidos pela equipe multidisciplinar.

Esclarecemos que os requisitos acima elencados são apenas exemplificativos, já que a especificação dos elementos que farão parte do sistema de informação online só será possível após a confecção do produto I, Documento Norteador.

PRODUTO III – Modelos de referência arquitetônicos de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências, constando 3 (três) plantas de modelos para pequeno, médio e grande porte;

Para o **Produto III**, a instituição parceira deverá produzir três plantas arquitetônicas (arquitetura externa e de interiores) de centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências nos modelos de pequeno, médio e grande porte, seguindo todos os parâmetros legais relacionados ao desenvolvimento de projetos arquitetônicos, inclusos os modelos orçamentários (cálculo dos custos e despesas) para sua implantação. Esclarecemos que as metragens e modelos das plantas arquitetônicas não serão agora detalhadas, já que a configuração das mesmas só será possível após a confecção do produto I, Documento Norteador.

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

PRODUTO IV – Modelos de referência de mobiliário, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento dos centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências nos 3 projetos para centros de pequeno, médio e grande porte;

Para o **Produto IV**, a instituição parceira deverá produzir três projetos de mobiliário, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento dos centros de atendimento integrados para crianças e adolescentes vítimas de violências nos modelos de pequeno, médio e grande porte, inclusos os modelos orçamentários (cálculo dos custos e despesas) para sua implantação.

Esclarecemos que os equipamentos e mobiliários dos projetos de equipagem, sua configuração quantitativa e qualitativa estará dimensionada no produto I, Documento Norteador.

PRODUTO V – Proposta de plano de ensino para capacitação das equipes dos Centros.

Tendo em vista a garantia de uma coesão no funcionamento dos centros nos estados e municípios, caberá à SNDCA a coordenação nacional do projeto, bem como a indução por meio do fomento à capacitação técnica dos atores envolvidos. Assim, nesta etapa, a instituição contratada deverá apresentar uma proposta de material pedagógico para a realização de oficinas de treinamento para os profissionais que trabalharão nos centros. O produto se constitui em um plano de ensino a ser utilizado em capacitações presenciais, bem como insumos para capacitações à distância.

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

- a. Os recursos que serão aplicados na implementação do acordo a ser firmado com a instituição selecionada são oriundos do Projeto BRA/18/024.

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

b. Os valores serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso a ser estabelecido no Acordo.

c. As entregas serão realizadas por etapas, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	DESEMBOLSO	PRAZO DE ENTREGA
I	20% (trinta por cento)	65 dias após assinatura do Acordo
II	20% (trinta por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
III	20% (vinte por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
IV	20% (vinte por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
V	20% (vinte por cento)	95 dias após assinatura do Acordo

13. Valor total do acordo

Os recursos que serão aplicados na implementação do acordo a ser firmado com a instituição selecionada com apoio financeiro destinado à instituição de **até R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), que serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido.

14. Duração do acordo

A duração do contrato é de: 120 Dias~~00~~ após assinatura do acordo.

15. Localidade do trabalho

Local de Trabalho: Território Nacional, com reuniões em Brasília.

16. Forma de pagamento

- Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- Os Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidade de outras sanções prevista em contrato.
- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.
- Os pagamentos recebidos pela instituição são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade da instituição parceira efetuar os devidos recolhimentos.
- Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.
- O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação Técnica de Parcerias - COTEP.
- O Diretor do Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo(a) consultor(a).

17. Monitoramento do Acordo de Instituição Parceira

- O PNUD monitorará a execução do Acordo de Instituição Parceira, podendo dispor da contratação de consultorias técnicas para tal fim, com base no Documento de Projeto e acordo prévio com a SNDCA.
- A entidade parceira deverá facilitar a atuação das atividades de monitoramento pelo PNUD, franqueando acesso a informações, documentos e instalações relacionados com a implementação do objeto do presente instrumento às instituições e a representantes por elas designados, quando diretamente solicitado.
- A fim de atender estas atividades de monitoramento do Acordo de Instituição Parceira, a entidade parceira deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para as despesas relativas ao objeto do Acordo de Instituição Parceira.

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

18. Das Obrigações das Instituições

No contexto da presente parceria e em consonância com o que estabelece o instrumento do Acordo de Instituição Parceira, cabem às instituições cooperantes majoritariamente as seguintes atribuições:

- Instituição Executora Nacional (SNDCA): a análise e aprovação dos produtos e respectivos relatórios de execução orçamentária; a colaboração técnica para a elaboração dos produtos; a manifestação (quando consultada) a respeito do status e do uso dos recursos, entre outras responsabilidades previstas no Acordo de Instituição Parceira;
- Instituição Parceira: a elaboração dos produtos, a apresentação de relatórios financeiros, relatórios de progresso, o compromisso de atuar em consonância com o acordo, entrega dos produtos devidamente diagramados em formato digital, entre outras responsabilidades previstas no Acordo de Instituição Parceira;
- Cooperante externo (PNUD): Efetuar os pagamentos à Instituição Parceira, de acordo com o cronograma e com as condições de pagamentos estabelecidas; zelar pelo cumprimento dos termos do acordo e monitorar a elaboração dos produtos e execução da Carta, entre outras responsabilidades previstas no Acordo de Instituição Parceira.

19. Observações Importantes

- Exceto com o consentimento prévio por escrito da SNDCA, a entidade parceira não poderá, em qualquer momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços ou divulgar ao público as recomendações formuladas em sua execução ou resultantes dos trabalhos.
- Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para sua avaliação na data prevista no acordo.
- Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
- Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.
- A entidade parceira deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.

20. Disposições Finais

- A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista entre a equipe da entidade parceira e o órgão executor, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/06/2004.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do acordo devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do acordo.
- A entidade parceira poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o acordo.
- Os pagamentos recebidos pela instituição parceira são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade da entidade parceira efetuar os devidos recolhimentos.

21. Critérios e etapas de avaliação

21.1 Elegibilidade

Serão consideradas elegíveis instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que poderá formar parceria ou subcontratar outras instituições, seja de caráter público ou privado,

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ressaltando-se que o acordo com a SNDCA e o PNUD será formalizado apenas com a instituição proponente.

Para fins de comprovação da elegibilidade indicada nesta convocação, as instituições deverão encaminhar no ato da sua inscrição na seleção pública o estatuto social, a estrutura organizacional e demais documentos de operação da instituição.

21.2 Habilidade

As instituições interessadas em participar do processo seletivo deverão apresentar:

- **Proposta de trabalho** que contemple: a definição clara e objetiva de (i) objeto, (ii) metodologia, (iii) relação nominal da equipe, resumo do currículo e definição dos papéis no projeto, (iv) objetivos do trabalho e (v) cronograma proposto.
- **Relação nominal e currículo da equipe**, relação nominal da equipe com comprovada experiência nas atividades propostas. Para fins de apresentação da equipe deverão ser apresentados em anexo à proposta de trabalho os currículos profissionais e suas respectivas qualificações pessoais, incluindo o endereço eletrônico (e-mail) e telefones do/a coordenador/a para contato. Serão exigidos e pontuados os currículos da equipe de pesquisadores, sistematizadores e relator, não sendo necessário os encaminhamentos de currículos dos facilitadores e moderadores.
- **Apresentação da Instituição proponente**, com ênfase em sua experiência anterior em atividades similares ao objeto deste edital.
- Com relação à apresentação da equipe e da instituição proponente, serão consideradas as informações encaminhadas como parte integrante das propostas. Deverão ser incluídas nas propostas do projeto todas as informações pertinentes ao julgamento desses critérios;
- **Orçamento detalhado** com descrição dos custos de implementação do projeto e prazos para utilização dos recursos oriundos do apoio financeiro do Projeto BRA/18/024. A apresentação do orçamento deverá estar em conformidade com o cronograma de desembolsos previsto no item 21.4 deste edital.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- O orçamento deve englobar o planejamento das ações que serão executadas com os recursos disponíveis em cada etapa do projeto, conforme os prazos de entrega dos produtos. Despesas administrativas só serão aceitas quando inequivocamente vinculadas ao objeto do projeto, sendo imprescindíveis à sua realização. Caso despesas administrativas estejam previstas, estas devem: a) estar discriminadas na proposta da instituição; b) serem necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto; c) deve ser apresentada a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicitade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa; e d) sejam contabilizadas de forma individualizada e mantidas em arquivo devidamente documentadas, de forma a permitir eventuais verificações dos órgãos de controle.
- O orçamento deve definir, previamente, a partilha dos recursos a serem utilizados para remuneração direta do(a) coordenador(a) e dos membros da equipe do projeto.
- **Proposta expressa de contrapartida institucional** à parceria, que pode englobar desde a destinação de instalações físicas específicas até o aporte de recursos humanos ou financeiros ao projeto. É necessário informar, por exemplo, as áreas e quantidade dos profissionais, a instalação física disponibilizada (sala, prédio, com qual estrutura física) ou o montante aportado no projeto.
- **Comprovação de documentação da instituição proponente:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Cópia do Estatuto Social ou equivalente.

 - ✓ Os projetos poderão ser apresentados em conjunto com outras instituições. Em caso de projetos conjuntos, deverá ser identificado no projeto a instituição proponente, que será responsável por liderar os trabalhos, por firmar o acordo no âmbito do projeto e realizar a gestão dos recursos.
 - ✓ Mesmo que outras instituições subscrevam o projeto selecionado, a instituição proponente será exclusivamente responsável por sua execução, não podendo transmitir tal responsabilidade a terceiros, nos termos do Acordo a ser formalizado.

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

- ✓ Caso o projeto seja apresentado em conjunto com outras instituições, deve-se comprovar parceria entre as instituições e definir, previamente, a divisão de trabalho.
- ✓ As propostas deverão ser assinadas pelo (a) representante legal da instituição proponente e pelo(a) coordenador(a) do projeto.
- ✓ Não será aceita a substituição da instituição proponente por outra. Essa vedação aplica-se inclusive a universidades e suas fundações de apoio ou mantenedoras. Caso a fundação de apoio seja a executora do projeto, ela deverá ser também a proponente.

21.3 Critérios de Julgamento

- As propostas de projeto apresentados pelas instituições deverão cumprir integralmente os requisitos previstos na presente convocação;
- A seleção das propostas submetidas em razão da presente convocação será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas por Comitê nomeado para esse fim, observando-se os seguintes critérios e pontuações:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	OBJETIVO	PONTUAÇÃO
A	Adequação Temática	Avaliar a efetiva compreensão do tema apresentado e se a proposta contempla as diretrizes expostas na convocação.	10
B	Experiência	Avaliar a experiência da instituição e da equipe apresentada na execução de projetos similares ou correlatos ao proposto.	40

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

C	Composição da equipe	Adequação da composição da equipe de pesquisa ao Roteiro para Elaboração da Proposta (Anexo) e à metodologia proposta pela instituição, considerando o caráter interdisciplinar do trabalho a ser desenvolvido.	20
D	Metodologia	Avaliar adequação da proposta frente ao objetivo da convocação e aos resultados pretendidos, bem como a viabilidade do projeto frente ao cronograma e orçamento apresentados pela proponente.	30
Total			100

- Para fins de apreciação e julgamento dos critérios, as instituições proponentes deverão incluir nas propostas de projeto todas as informações pertinentes, mesmo que constantes em currículos lattes, sites institucionais, diretórios e grupos de pesquisa publicamente disponíveis.
- O Comitê de Avaliação poderá aprovar propostas de forma condicionada. Neste caso, a assinatura do Acordo dependerá do atendimento de todas as exigências feitas pelo Comitê.
- Caso o Comitê de Avaliação atribua o mesmo número de pontos a duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a adequação temática da proposta (item A).

21.4 Apoio financeiro e cronograma de desembolsos:

Os recursos que serão aplicados na implementação do acordo a ser firmado com a instituição selecionada são oriundos do Projeto BRA/18/024. O apoio financeiro destinado à instituição será de **até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

Os valores serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso a ser estabelecido no Acordo.

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

As entregas serão realizadas por etapas, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	DESEMBOLSO	PRAZO DE ENTREGA
I	20% (trinta por cento)	65 dias após assinatura do Acordo
II	20% (trinta por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
III	20% (vinte por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
IV	20% (vinte por cento)	110 dias após assinatura do Acordo
V	20% (vinte por cento)	95 dias após assinatura do Acordo

As instituições deverão apresentar os produtos à equipe do SNDCA em meio eletrônico ou presencialmente, em Brasília, conforme definição da supervisão. Caso necessário, o deslocamento de seu(s) representante(s) a Brasília para apresentação dos produtos é de responsabilidade da entidade cooperante; Custos relacionados à realização das atividades previstas no item anterior podem ser incluídos na proposta de orçamento apresentada pela instituição. Deve-se, entretanto, observar o limite de apoio financeiro estabelecido. Os valores previstos para o apoio financeiro são referentes aos produtos que devem ser entregues pela instituição selecionada, nos termos regulamentados por esta Convocação.

- A não-apresentação ou a irregularidade de quaisquer dos documentos comprobatórios da regularização jurídico-fiscal das instituições selecionadas impede a assinatura do Acordo, facultando-se ao Comitê de Avaliação a convocação da instituição cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

21.5 Aplicação dos recursos repassados e prestação de contas

Os recursos poderão ser utilizados para a remuneração direta de coordenador e dos membros da equipe, em partilha definida previamente pela própria instituição, bem como para os demais custos correlatos à realização do projeto, incluindo-se, entre outros, aquisição de material permanente, realização de eventos, publicações e realização de viagens.

Sendo algum membro da equipe do projeto servidor público, o recebimento de bolsa

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ficará condicionado à verificação junto ao seu órgão sobre esta possibilidade. Esse procedimento é de inteira responsabilidade da instituição selecionada.

A instituição selecionada deverá submeter relatório financeiro dos gastos realizados juntamente com o envio de cada produto previsto, assim como relatório financeiro consolidado ao final da execução do projeto. Esta assume responsabilidade pela destinação dos recursos repassados, devendo observar eventuais impedimentos e vedações legais. O registro, arquivo de documentação comprobatória e controle contábil das despesas, deverá ser mantido na instituição responsável pela execução das atividades previstas pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, de forma a permitir eventuais verificações dos órgãos de controle.

22. Entrega das propostas

As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 15 de outubro de 2020.

As propostas deverão ser enviadas para o seguinte e-mail: cptdca@mdh.gov.br. O e-mail deverá estar identificado com a inscrição “Convocação 08/2020 – Projeto BRA/18/024”, a indicação do projeto e nome da instituição proponente.

Somente serão analisadas as propostas encaminhadas até o prazo previsto nesta convocação.

Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o PNUD e a SNDCA não se responsabilizarão por propostas não recebidas no prazo estipulado em decorrência de eventuais problemas técnicos.

O Roteiro para Elaboração da Proposta segue anexo a esta convocação.

23. Do julgamento

A análise das propostas e da documentação será efetuada por um Comitê de Avaliação constituído por representantes do PNUD e da SNDCA.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Também poderão ser convidados a integrar o Comitê professores e pesquisadores especializados na temática, desde que não tenham vinculação com nenhuma das instituições proponentes.

O julgamento realizar-se-á mediante análise comparativa, em conformidade com os critérios definidos nesta convocação

24. Divulgação dos resultados

O resultado do processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do PNUD disponível no endereço <http://www.pnud.org.br>, na página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) disponível no endereço www.gov.br/mdh/pt-br, e seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

Todas as instituições candidatas à presente convocação tomarão conhecimento da aprovação ou reprovação das suas propostas por intermédio de correspondência eletrônica.

A divulgação dos resultados não obriga à SNDCA a firmar o acordo com a entidade vencedora.

25. Disposições gerais

A presente convocação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer momento, por iniciativa do PNUD ou do SNDCA, sem que isto implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza. As instituições participantes da seleção reconhecem que o PNUD goza dos privilégios e imunidades à ele dispensados por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, ratificada pelo Governo Brasileiro, e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, pelo PNUD a tais privilégios e imunidades. Caso a proponente queira interpor recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, por meio do endereço eletrônico cptdca@mdh.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União. O recurso será dirigido a um Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento ou pelo indeferimento. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente do SNDCA.

**MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS**

Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais deverão ser solicitados por escrito pelo endereço eletrônico cptdca@mdh.gov.br e identificadas, no campo “assunto”, pela inscrição “Convocação 08/2020 – Projeto BRA/18/024”. Atuará como supervisora do acordo a ser firmado a senhora Maria Leolina Couto Cunha, Diretora de Departamento ou outro servidor a ser designado pela SNDCA.

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e conter os seguintes itens:

Contextualização da proposta

Objetivo geral

Objetivos específicos

Justificativa

Metodologia proposta

Atividades e cronogramas de trabalho

Resultados esperados

Orçamento proposto e contrapartida

Experiência da instituição e outras informações relevantes

Equipe

A proposta deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normatização Técnica– ABNT no que se refere às citações e referências. Para fins de padronização formal dos documentos, exige-se a seguinte formatação:

Fonte Times New Roman

Tamanho 12

Espaçamento entrelinhas 1,5

Margens 2,5 cm.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2019/MMFDH

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A PROMOÇÃO, A DEFESA E O FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, A SEREM CONCRETIZADAS NA FORMA DE AÇÕES COORDENADAS E COOPERATIVAS ENTRE AS PARTES SIGNATÁRIAS.

O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0001-00, no Bloco A, Esplanada dos Ministérios, CEP 70000-906 Brasília - DF, doravante denominado MMFDH, neste ato representado pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos DAMARES REGINA ALVES, portadora da Carteira de Identidade nº 4.102.238 - SSP/DF, inscrita no CPF nº 266.308.695-91, e o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.490/0001-36, sediado no Palácio da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T - 70.064-900, Brasília-DF, doravante denominado MJSP, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública SERGIO FERNANDO MORO, portador da Carteira de Identidade nº 36748567- SSP/PR e CPF nº 863.270.629-20, considerando o constante do Processo nº 08650.006523/2019-35, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, ao contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas demais legislações que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a cooperação mútua entre os órgãos signatários visando a promoção, a defesa e o fortalecimento da garantia e promoção dos direitos humanos, particularmente no que concerne o serviço de seg

A handwritten signature of Damares Regina Alves, the Minister of Women, Family and Human Rights, in black ink.

A handwritten signature of Sérgio Fernando Moro, the Minister of Justice and Security, in black ink.

urança pública nas rodovias federais, cercanias e áreas de interesse da união, a serem concretizados na forma de ações coordenadas e cooperativas e conforme Cláusulas doravante dispostas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para a consecução do objeto acordado na Cláusula Primeira, compete ao MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS:

2.1.1. otimizar e dar suporte às atividades de enfrentamento as diversas violações de Direitos Humanos, priorizando a disseminação da metodologia do Projeto MAPEAR;

2.1.2. prestar cooperação técnica à PRF no desenvolvimento e implementação de ações destinadas ao enfrentamento às violações aos direitos humanos nas rodovias federais brasileiras e em demais áreas de interesse da União;

2.1.3. disponibilizar, em meio físico ou digital, materiais produzidos no âmbito do MMFDH, bem como auxiliar na impressão e distribuição dos materiais de campanha criados pela PRF que guardarem pertinência com a execução do objeto pactuado, dentro de suas possibilidades;

2.1.4. participar de eventos promovidos pela PRF no âmbito da execução do objeto deste Acordo, quando deliberado entre as partes;

2.1.5. auxiliar na divulgação tanto das ações executadas quanto do material produzido, ser for o caso, a fim de atrair o interesse das comunidades e populações vulneráveis para a temática;

2.1.6. acompanhar a execução técnica do objeto pactuado; e

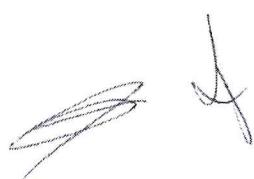
2.1.7. realizar outras atividades associadas, em conformidade como plano de trabalho, os termos e cláusulas do presente Acordo;

2.1.8. dar ciência do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIC/PRF, bem como suas normas e procedimentos complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades na PRF, conforme artigos 39 e 40 da Instrução Normativa nº 54/DG, de 16 de abril de 2015.

2.2. Para a consecução do objeto acordado na Cláusula Primeira, compete ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

2.2.1. desenvolver técnica e operacionalmente Seminários sobre Tráfico de Pessoas com foco no enfrentamento ao Trabalho Escravo e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, dentro de suas possibilidades;

2.2.2. desenvolver técnica e operacionalmente Capacitações de multiplicadores para o Projeto MAPEAR;



2.2.3. implementar Operações Temáticas de Direitos Humanos – OTDH, dentro de suas possibilidades;

2.2.4. desenvolver técnica e operacionalmente Campanhas Preventivas de enfrentamento as violações de Direitos Humanos;

2.2.5. realizar outras atividades associadas, em conformidade com o plano de trabalho, os termos e cláusulas do presente Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. São metas almejadas com o presente Acordo de Cooperação Técnica:

3.1.1. Promover o intercâmbio de informação e documentação nas áreas de interesse comum;

3.1.2. Elaborar e distribuir material informativo para subsidiar as respectivas atuações e a disseminação do conhecimento no que tange o enfrentamento às violações de Direitos Humanos, dentro das competências, verificação de segurança orgânica, possibilidades técnicas e de efetivo de cada instituição, além de reuniões prévias para alinhamento com o objetivo de encontrar a melhor forma de atingimento desta meta;

3.1.3. Divulgar material de conscientização, roteiros práticos, cartilhas, manuais e orientações para cumprimento da legislação e das políticas públicas relativas ao Objeto deste instrumento, dentro das competências, verificação de segurança orgânica, possibilidades técnicas e de efetivo de cada instituição, além de reuniões prévias para alinhamento com o objetivo de encontrar a melhor forma de atingimento desta meta;

3.1.4. Realizar, conjuntamente, palestras, encontros, premiações, cursos e Seminários, no âmbito de questões relativas aos direitos humanos, gestão e formação de políticas públicas nessa área dentro das especificidades de cada ente signatário e respectivas possibilidades;

3.1.5. Promover a formação continuada de integrantes de ambas signatárias ou de terceiros por estes indicados, por meio da realização de eventos de capacitação e aperfeiçoamento;

3.1.6. Promover visitas técnicas e experiências que permitam a realização de estudos, projetos, pesquisas e trabalhos em parceria institucional; e,

3.1.7. Realizar outras atividades associadas, em conformidade com o Plano de Trabalho, os Acordos e cláusulas do presente pacto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. A execução do presente Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as Partes. As ações para a implementação deste Termo serão suportadas pelos signatários envolvidos.



4.2. O suporte financeiro de projetos a serem desenvolvidos será realizado mediante colaboração das Partes, de acordo com a disponibilidade financeira e com as regras estabelecidas para a cooperação entre as Partes Signatárias. O mesmo se aplica aos recursos financeiros para seminários, simpósios, conferências e publicações promovidas em conjunto pelos signatários.

4.3. Na hipótese de que ações planejadas para o cumprimento do presente instrumento implicarem em necessária transferência de recursos financeiros entre as Partes e outros colaboradores, estes serão formalizados por instrumentos específicos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas por servidor(es) ou membro(s) especialmente designado(s) pelas autoridades signatárias através de portaria específica, que deverá ser publicada nos respectivos meios de divulgação interna, em até 30 dias após a assinatura deste Acordo, e encaminhada à outra parte.

5.2. A execução do presente não implicará qualquer vínculo de subordinação entre os órgãos cooperados, ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências de cada um.

5.3. As ações decorrentes deste Acordo terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução (modelo anexo I).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei ou regulamento, lhes competem exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

6.2. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

6.3. Os Protocolos de Execução (modelo anexo I), por conterem informações de inteligência, investigação, fiscalização e formas e métodos de operação dos partícipes na prevenção ou repressão de infrações, são considerados classificados no grau reservado, não sendo publicados, nem de acesso público, com fundamentos no inciso VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, permitido o acesso aos partícipes e aos órgãos de controle interno externo.

6.4. Os partícipes deverão dar ampla divulgação a seus servidores e membros sobre a formalização e o teor do presente Acordo.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado, exceto em relação a seu objeto, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado de comum acordo entre os Partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor da data da sua publicação e vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a ser sucessivamente renovado por meio de novo instrumento e iguais períodos, salvo haja manifestação em contrário, por quaisquer das partes e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao fim da vigência que se pretenda descontinuar.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado pelo MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DOS DIREITOS HUMANOS no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

10. CLÁUSULA DEZ – DA ASSINATURA

10.1. Os Cooperantes deverão, a partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, expedir orientação aos que devam conhecê-lo, com o intuito de dar pronto e adequado atendimento ao objeto deste instrumento.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como dos Protocolos de Execução, serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.



12. CLÁUSULA DOZE – DO FORO COMPETENTE

12.1. Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido解决adas consensualmente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2019.



SÉRGIO FERNANDO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



DAMARES REGINA ALVES

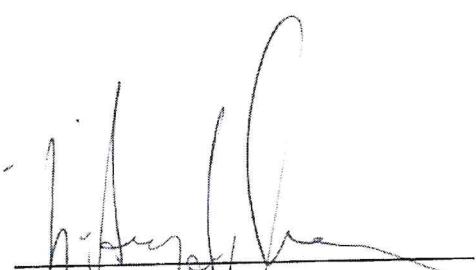
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Testemunhas:



Nome: Adriano Marcos Furtado

CPF: 829.204.609-78



Nome: Sérgio Augusto de Queiroz

CPF: 839.199.294-20